

COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e

EMENDA N°

Amarela.

Inclui o §14, no art 6, da Lei 9.636/1998:

§ 14. Caso seja de interesse da União manter no imóvel regularmente ocupado a construção, a obra, as cercas ou as outras benfeitorias, e seja providenciada perante os órgãos competentes, caso exigível, a regularização dessas benfeitorias, a multa aplicada poderá ser anulada e não caberá nenhuma indenização ao ocupante do imóvel ou ao responsável por ele.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo acrescentado assemelha-se com o texto original do Decreto-Lei nº 2.398/97 (art. 6º, I e II), de iniciativa do Poder executivo, que associava a multa somente aos casos que fossem de interesse público a retirada das estruturas mencionadas no dispositivo.

Tal entendimento é verificado no Parecer da Advocacia Geral da União nº 1082-DPC-5.12-CGJPU-2012, que sempre deixou claro que sanção era inaplicável quando presente o interesse manutenção das estruturas, sem que nunca fosse mencionada a suposta insegurança jurídica e renúncia de receitas citadas no veto. Vejamos:

 "30. O inciso II, para além de trazer uma punição pura e simples ao empreendedor

CÂMARA DOS DEPUTADOS

representa um mecanismo de coerção para efetivação do verdadeiro objetivo da norma, que é a remoção do empreendimento e a demolição das benfeitorias. Tanto é verdade que sua parte final prevê a cobrança dobrada multa caso o empreendedor providencie às suas expensas a remoção dentro do prazo legal. Portanto, entendemos que não há que se falar na aplicação da multa sem que se concretize uma ordem de remoção do empreendimento demolição das benfeitorias. em última análise, o conteúdo do inciso II se encontra atrelado ao disposto no inciso I."

A alteração legislativa ganha contornos de urgência ao se observar o momento de retração econômica causada pela pandemia do COVID-19, considerando que as multas aplicadas inviabilizam a continuidade das obras, que são notadamente de interesse público, e geram renda e desenvolvimento local/regional.

O atual Governo repudia a chamada indústria da multa, que se observa no momento em que se pune obras interesse público, ou que se considera razoável a regularização.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2020

Deputado RODRIGO DE CASTRO

CÂMARA DOS DEPUTADOS